



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010  
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

**PROCESSO Nº 23292.025681/2024-61**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 41/2024/AREXI-GAB**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC E A ASSOCIAÇÃO NIPO-CATARINENSE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA** (doravante **IFSC**), autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60 sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros - Florianópolis/SC, CEP 88075-010, doravante denominado IFSC, neste ato representado por seu Reitor, Sr. **Maurício Gariba Júnior**, Servidor Público Federal, RG 986.743, CPF 464.505.729-49, nomeado pelo decreto do MEC de 09 de agosto de 2021, e a **ASSOCIAÇÃO NIPO-CATARINENSE** (doravante **ANC**), inscrita no C.N.P.J sob o nº 77.973.139/0001-46, sediada no endereço Av. Hercílio Luz, 639 sala 906, neste ato representada por seu Presidente **Seiji Korosue**, portador da Cédula de Identidade nº 4.163.616 e do CPF 591.322.998-34, legalmente legitimado para assumir compromissos em nome da ASSOCIAÇÃO NIPO CATARINENSE, resolvem, com base no art. 116 da Lei 8.666/93, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Constitui objeto do presente Termo Cooperação Técnica o estabelecimento de princípios básicos de cooperação que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área de Educação, com foco na promoção da língua e cultura japonesa através da oferta de desconto pela ANC aos alunos, servidores do **IFSC** e respectivos dependentes nos termos ora acordados (obedecendo à chamada nº 01/2023/IFSC-GAB para fins de credenciamento de entidades públicas e privadas concedentes de cursos de línguas estrangeiras, visando à concessão de cursos para servidores e estudantes desta Instituição de Ensino, conforme orientações contidas no Parecer nº228/2023/GAB/PF/IFSC/PGF/AGU.)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente acordo só terá validade a partir da data de sua assinatura, não sendo permitida retroatividade aos já matriculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As inscrições dos alunos deverão ser feitas diretamente no sistema de gestão da ANC, anexando atestado de matrícula emitido pelo **IFSC**. Para os servidores a comprovação de vínculo será mediante apresentação da carteira funcional atualizada ou do contracheque emitido pelo **SOUGOV**. Para os dependentes mediante comprovação de parentesco presente na ficha funcional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos cursos e descontos**

A **ASSOCIAÇÃO NIPO-CATARINENSE** concederá a todos os estudantes, servidores do **IFSC** e seus dependentes conforme cláusula 1, isenção da taxa de associados, e descontos equivalentes aos de seus associados nos cursos que estiverem sendo oferecidos, respeitando período de matrícula/inscrição. (regulares e intensivos destinados a adultos, excluindo-se os cursos especiais, livres, extracurriculares, cursos de objetivo específico e cursos particulares.)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação de serviços será realizada na sede da **ANC** ou outros locais, em horários previamente estabelecidos por sua administração. Eventuais aulas na modalidade de ensino remoto poderão ser ofertadas, isentando-se a **ANC** de quaisquer ônus relativos à estrutura eletrônica e de internet.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

### **I – DO IFSC:**

- a) Divulgar o presente acordo à comunidade acadêmica por meios como internet, intranet, folders, cartazes e lives;
- b) Conceder à **ANC** participação em eventos internos, com estandes, desde que haja interesse, disponibilidade e aprovação prévia por parte do **IFSC**
- c) Fornecer atestado de matrícula para fins de comprovação de vínculo com a instituição (quando não for possível a emissão através do sistema SIGAA).
- d) As partes, no âmbito da parceria, poderão ceder espaço físico para a realização de eventos educacionais de interesse mútuo, desde que haja aprovação prévia do **IFSC**.

### **II – DA ANC:**

- a) Aplicar os descontos acordados aos estudantes e servidores do **IFSC** e seus dependentes, conforme cláusula segunda;
- b) Responsabilizar-se pelo processo de matrícula dos beneficiários na **ANC**;
- c) Proceder à cobrança das mensalidades, conforme organização interna;
- d) Disponibilizar espaço físico adequado para a realização dos cursos, incluindo salas de aula, responsabilizando-se pela manutenção dos mesmos;
- e) Contratar e remunerar os professores que ministrarão os cursos, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas correspondentes;

- f) Orientar a equipe de professores que atuarão nos cursos, bem como garantir-lhes segurança;
- g) Divulgar o **IFSC** como instituição pública, gratuita e de qualidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

A execução do presente Termo de Compromisso não dependerá da liberação de recursos entre as partes envolvidas, cabendo unicamente ao aluno matriculado na ANC a responsabilidade pelo pagamento do curso.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Se durante a execução do presente Termo ocorrer a necessidade de recurso financeiro a cargo das partes envolvidas, para execução de determinadas etapas do projeto, o mesmo deverá ser disciplinado por novo acordo entre as partes através de celebração de convênios ou contrato de repasse obedecendo à Portaria Interministerial nº 127/2008, 507/2011 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- a) Os alunos, servidores e seus dependentes, do **IFSC** não poderão se valer de qualquer outra promoção temporária oferecida pela **ANC**, pois bolsas e descontos não se acumulam;
- b) O desconto, a título de equiparação ao associado, só será efetivado quando o beneficiário deste acordo comprovar seu vínculo com o **IFSC** no ato do cadastro e nas sucessivas renovações.
- c) Os descontos concedidos incidirão apenas sobre o valor dos cursos ficando excluído o valor correspondente a taxas, material didático ou outro que não seja relativo ao valor do curso.
- d) Fica acordado que prevalecerá sempre para os alunos, servidores e seus dependentes, o que estiver estabelecido no Regulamento da **ANC** estando os mesmos sujeitos ao regimento, normas, procedimentos internos e cláusulas contratuais.
- e) Fica estabelecido de modo inquestionável que o atraso no pagamento de duas parcelas no semestre letivo acarretará a perda definitiva do direito ao desconto a contar do semestre subsequente, sem prejuízo da cobrança, com multa e juros, dos valores devidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir o uso legalmente autorizado destes dados, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos, na extensão autorizada na referida LGPD.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica contará a partir da data de sua assinatura até julho de 2025 e sua eficácia decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, a expensas do IFSC em até 05 dias úteis do mês subsequente à última assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias físicas de igual teor e forma, em língua portuguesa, ou por meio de assinaturas eletrônicas – dispensando as vias físicas, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Florianópolis, data da assinatura digital do Reitor do IFSC.

ANDREA  
MARTINS  
ANDUJAR:  
55082319949

Assinado digitalmente por ANDREA MARTINS  
ANDUJAR: 55082319949  
DNI: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Presencial;  
OU=00489828000317; OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB;  
OU=ANMP/DIC; OU=RFB - CPF A3;  
CN=ANDREA MARTINS ANDUJAR:  
55082319949  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.09.18 14:23:28  
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Maurício Gariba Júnior  
Reitor do IFSC

Documento assinado digitalmente  
gov.br SEIJI KOROSUE  
Data: 16/09/2024 16:05:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Seiji Korosue  
Presidente da ANC

## Testemunhas:

Documento assinado digitalmente  
gov.br STELLA RIVELLO DA SILVA DAL PONT  
Data: 16/09/2024 16:33:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Stella Rivello  
Arexi - IFSC

Documento assinado digitalmente  
gov.br JUSSARA MIYUKI SAITO  
Data: 16/09/2024 16:10:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jussara M. Saito  
Diretora Social - ANC